

Agosto de 2020

# Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes

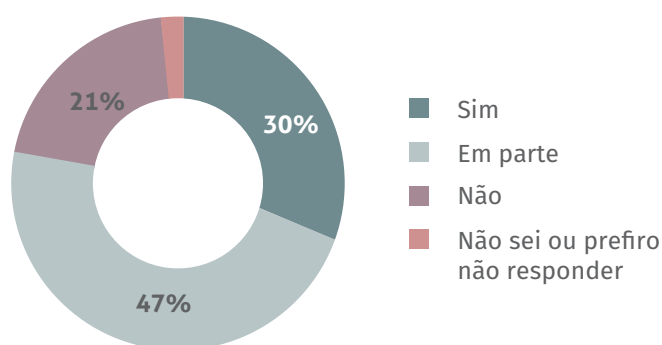
## 14 Anos de Lei Maria da Penha: muito a comemorar, ainda mais a conquistar

A publicação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, foi indubitavelmente um grande marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. E, embora tenhamos muitos motivos para comemorar em seus 14 anos de aniversário, muito ainda há de ser feito para assegurar às mulheres residentes em nosso País o direito a uma vida sem violência.

É considerada, pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), uma das leis voltadas ao tema mais avançadas do mundo. E trouxe grandes progressos, não só no que diz respeito aos mecanismos para responsabilização dos autores da violência, mas, principalmente, ao estabelecer as diretrizes para a implantação de uma política pública integral para enfrentamento da violência.

Contudo, a despeito de tais avanços, [a Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – 2019](#), realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado<sup>1</sup>, em parceria com o Observatório da Mulher contra Violência, aponta que quase sete em cada 10 mulheres brasileiras acreditam que a Lei Maria da Penha não as proteja contra a violência doméstica e familiar (21%), ou que as proteja apenas em parte (47%).

**Você acha que a Lei Maria da Penha protege as mulheres contra a violência doméstica e familiar?**

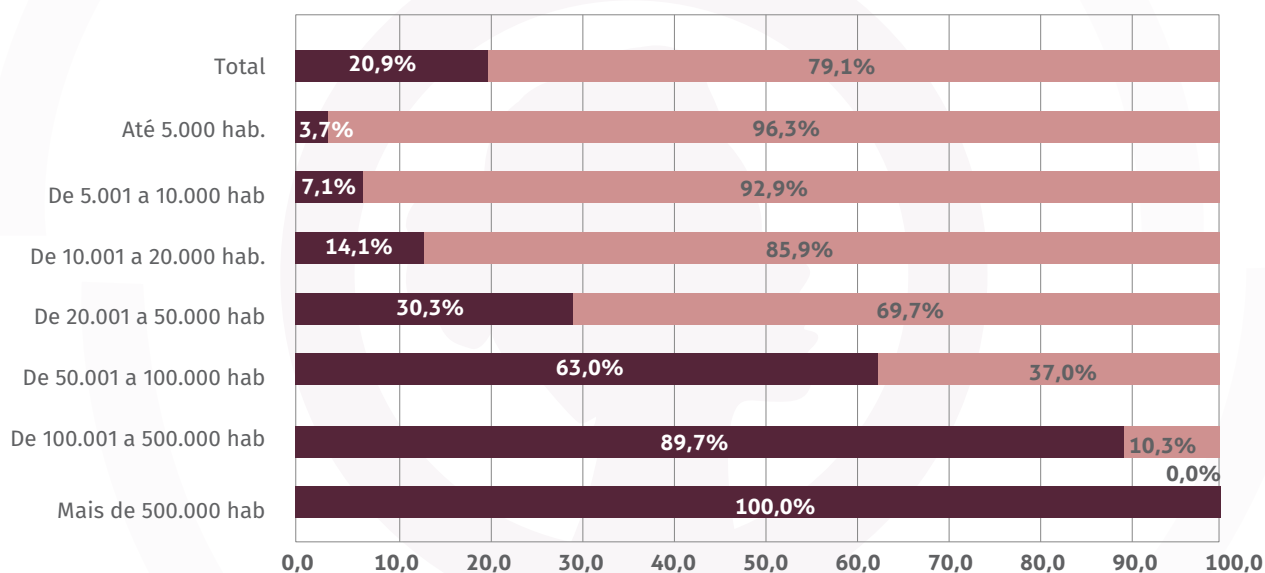


Fonte: DataSenado(2019)

Modificar tal cenário e assegurar que as mulheres brasileiras possam se sentir efetivamente protegidas da violência doméstica e familiar pode passar, ainda, pela necessidade de aprimoramento do marco legislativo. Contudo, a análise de dados provenientes de diferentes pesquisas indica que o alcance de tal objetivo exige, principalmente, o aperfeiçoamento das ações governamentais levadas a cabo para dar materialidade a essas leis.

Dados trazidos pelo IBGE por intermédio da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, mostraram que, no ano de 2018, apenas 20% dos municípios brasileiros apresentavam em sua estrutura administrativa um órgão executivo, como Secretaria, Diretoria ou mesmo Coordenadoria, voltado à gestão de políticas para mulheres. Percentual que representou um retrocesso em relação ao verificado no ano de 2013, quando 27% dos municípios apresentavam esse tipo de organismo executivo em suas estruturas. Verificou-se, ainda, que a implantação desses organismos, importantes para materialização das ações voltadas às mulheres e sua articulação com as ações empreendidas por outras áreas, como saúde e segurança, concentrou-se nos municípios de maior porte. De modo que, enquanto esses organismos estavam presentes na quase totalidade dos municípios com população superior a 500 mil habitantes, são mais raros quanto menor o porte do município.

**Gráfico 36 - Percentual de municípios com serviços especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência, segundo as classes de tamanho da população dos municípios - Brasil - 2018**



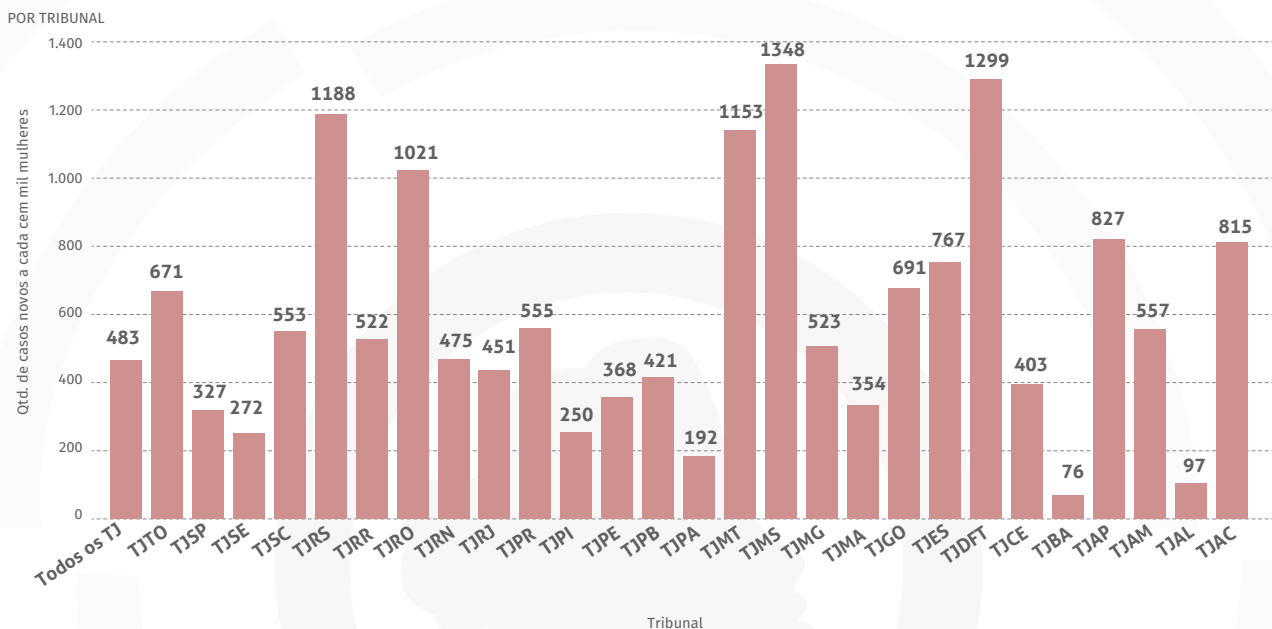
**Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018.**

Tal concentração apresenta reflexo direto na disponibilização de serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, ou varas ou juizados de violência doméstica. De forma que enquanto 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes apresenta ao menos um serviço especializado para atendimento a mulheres em situação de violência, esse percentual é de 30% nos municípios com população de 20 a 50 mil habitantes, e de menos de 4% nos municípios com população inferior a 5 mil habitantes.

Cumprе salientar que o levantamento realizado pelo IBGE quanto à existência de serviços especializados se restringe a perguntar se determinado município apresenta ou não ao menos um dos diferentes serviços especializados em funcionamento. Contudo, uma análise da adequação da rede de atendimento a mulheres em situação de violência em nível municipal, estadual e mesmo nacional, demandaria mais informações acerca de quantidade de serviços disponibilizados, sua localização geográfica, sua capacidade de atendimento, dentre outras não disponíveis atualmente.

Tal análise é importante porque a ausência ou insuficiência desses serviços especializados pode ensejar um menor acesso ao Poder Público como alternativa para cessar situações de violência doméstica e familiar vivenciadas por mulheres. Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça acerca dos casos novos de processos de conhecimento criminal relacionados a violência doméstica, abertos no ano de 2018, mostram uma grande disparidade entre os diferentes Estados no que diz respeito ao número de novos casos por grupo de 100 mil mulheres.

#### Qtd. de casos novos a cada cem mil mulheres



Fonte: Ribeiro et al.(no prelo)

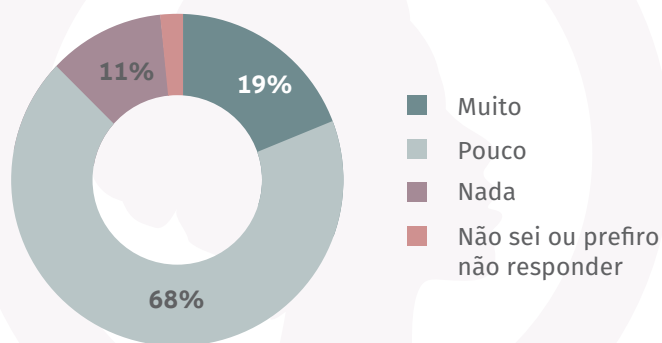
Os dados permitem observar que, enquanto em estados como Rio Grande do Sul, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, no ano de 2018 foram abertos mais de mil processos de conhecimento criminal relacionados a violência doméstica por grupo de 100 mil mulheres, em outros estados, como São Paulo, Sergipe, Piauí, Pernambuco, Pará, Maranhão, Bahia e Alagoas o número de processos abertos por grupo de 100 mil mulheres residentes no estado não passou de 400.

Cumprе salientar que diferentes hipóteses poderiam ser levantadas para explicar essa diferença verificada no que diz respeito ao número de casos novos relacionados a violência doméstica por grupo de 100 mil mulheres. A primeira hipótese a ser aventada seria a possibilidade de ser um reflexo da diferença entre os níveis de violência. Contudo, parece estar relacionada de forma mais direta com condições de acesso das mulheres à Justiça como forma de cessar a violência. Condições de acesso que podem ser influenciadas por diferentes fatores, que vão desde aspectos culturais ou demográficos da população a níveis de qualidade dos diferentes serviços públicos ofertados.

A mulher, mesmo vivenciando situações de violência em seus relacionamentos íntimos, pode não se perceber em um contexto de violência doméstica. Ou, mesmo quando se percebe em tal contexto, pode optar por não denunciar a violência. De forma que entender essa disparidade entre os números relativos de processos abertos em cada estado demanda a realização de estudos detalhados do fluxo de atendimento das mulheres em cada estado. E não só pela Justiça, mas por outros serviços que integram a rede de atendimento a mulheres em situação de violência, em especial as delegacias de Polícia Civil. Dados e informações necessárias a tal análise também não estão disponíveis atualmente.

Contudo, como apontam Ribeiro et al. (no prelo)<sup>ii</sup>, essa disparidade parece estar relacionada de forma mais direta com condições de acesso das mulheres à Justiça como forma de cessar a violência. Condições de acesso que podem ser influenciadas por diferentes fatores, que vão desde aspectos culturais ou demográficos da população a níveis de qualidade dos diferentes serviços públicos ofertados. Quanto ao último ponto, o Relatório “[O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres](#)”<sup>iii</sup> afirma ter sido constatado, em geral, um sentimento de frustração por parte das mulheres atendidas por juizados e varas de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFM) em todo o Brasil.

#### Quanto você conhece sobre a Lei Maria da Penha?



Fonte: DataSenado(2019)

Por fim, cabe constar a relevância da educação como alicerce de apoio na construção de uma sociedade mais igualitária, inclusive, nos aspectos de combate a violência contra a mulher. Segundo a pesquisa realizada pelo DataSenado (2019), 11% das mulheres entrevistadas conheciam nada a respeito da Lei Maria da Penha, e 68% conheciam pouco. De forma que cabe questionar como uma mulher poderá reivindicar seus direitos sem ao menos conhecê-los?

Adotar a educação como recurso estratégico na remoção de obstáculos à igualdade de gênero tem uma dupla função. Por um lado, empodera a mulher no trilhar da sua própria proteção e consolida o arcabouço de estruturas de proteção que lhe são oferecidas. Por outro lado, incute nos homens, não apenas a consciência para não realizar os atos de violência doméstica contra mulheres, mas o compartilhamento da responsabilidade pelo seu enfrentamento.

Diante de tais considerações, ao menos três desafios se mostram prementes para buscar uma maior efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres:

- **Fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;**
- **Priorizar a educação como instrumento de conscientização e combate a violência contra a mulher**
- **Assegurar a produção e disponibilização de dados e informações que possam servir de insumo para o aprimoramento do funcionamento dessa rede.**

Em que o fortalecimento dessa rede passaria por assegurar recursos orçamentários para a implantação e manutenção do funcionamento de um número maior de serviços especializados, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. Em que para tanto poderiam ser desenvolvidos novos modelos para esse atendimento especializado mais adequados a municipalidades pequenas.

Já a utilização da educação como instrumento de conscientização e combate à violência deve observar diferentes dimensões. Deve cuidar, por um lado, da educação das novas gerações, de modo que mulheres e homens sejam formados com a consciência de que a igualdade de gênero é um princípio basilar de nossa sociedade. Deve cuidar, ainda, da conscientização de mulheres e homens acerca de direitos e deveres para uma vida livre de violência.

E o fomento à produção e disponibilização de dados e informações leve em consideração não apenas a necessidade de se ter melhores dados e informações relativas a cada subsistema de política pública (saúde, assistência social, segurança, justiça etc.) envolvido no atendimento das mulheres em situação de violência. Mas também a necessidade de se assegurar dados e informações que ajudem a enxergar e avaliar o fluxo das mulheres e das informações entre esses diferentes subsistemas.

---

<sup>i</sup> **DataSenado. (2019). Pesquisa violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal. Brasília: Senado.**

<sup>ii</sup> **Ribeiro et al. (no prelo). “Efeito funil” e heterogeneidade: o atendimento judicial de mulheres em situação de violência doméstica. Em Durand e Ribeiro (orgs.) Repetições de Histórias de Amor Tóxico: a violência contra as mulheres. Brasília: Senado Federal**

<sup>iii</sup> **Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. (2019). O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres.**